Boletim do Exército

Ministério do Exército
Secretaria-Geral do Exército

15 / 99

Brasília, DF, 16 de abril de 1999

BOLETIM DO EXÉRCITO

Nº 15/99

Brasília, DF, 16 de abril de 1999

ÍNDICE

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

DECRETO N° 3000, DE 26 DE MARÇO DE 1999

Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza. 7

DECRETO Nº 3.016, DE 31 DE MARÇO DE 1999

Considera de natureza militar os cargos ocupados por militares da ativa no Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário da Defesa. 7

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTRO DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 207, DE 8 DE ABRIL DE 1999

Altera os parágrafos 1º e 2º do art. 8º do Estatuto da Fundação Habitacional do Exército. 7

PORTARIA Nº 216, DE 9 DE ABRIL DE 1999

Cria a 3ª Bateria de Lançadores Múltiplos de Foguetes e dá outras providências. 8

PORTARIA Nº 217, DE 9 DE ABRIL DE 1999

Cria o 4º Pelotão Especial de Fronteira em Santa Rosa do Purus-AC. 8

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 010, DE 09 DE ABRIL DE 1999

Estabelece Equivalência de Cursos e Estágio, para Oficiais, realizados no Centro Integrado de Guerra Eletrônica (CIGE) 9

PORTARIA Nº 011, DE 09 DE ABRIL DE 1999

Estabelece Equivalência de Cursos e Estágio, para Sargentos, realizados no Centro Integrado de Guerra Eletrônica (CIGE) 9

DEPARTAMENTO-GERAL DE SERVIÇOS

PORTARIA Nº 005, DE 17 DE MARÇO DE 1999

Altera as Normas Administrativas Relativas ao Material de Intendência (NARMINT) 10

PORTARIA Nº 007 DE 30 DE MARÇO DE 1999

Aprova as Normas para Funcionamento do Estágio Técnico de Análises de Material de Intendência para o ano de 1999 (NETAMI/99) 13

PORTARIA Nº 008, DE 30 DE MARÇO DE 1999
Aprova Instalação Radiológica no 31º Batalhão de Infantaria Motorizado – Campina Grande–PB. 22

PORTARIA Nº 009, DE 07 DE ABRIL DE 1999
Aprova as Normas Gerais para o Programa de Planejamento Familiar no Âmbito das Organizações Militares de Saúde (OMS) do Exército. 23

SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 002, DE 22 DE JANEIRO DE 1999
COLETE À PROVA DE BALAS NÍVEL II (SPECTRA 03 + SPECTRA SHIELD PLUS / 37) 42

PORTARIA Nº 003, DE 22 DE JANEIRO DE 1999
COLETE À PROVA DE BALAS NÍVEL II-A (TWARON - 28 CAMADAS), MODELO POLICIAL 42

PORTARIA Nº 004, DE 22 DE JANEIRO DE 1999
COLETE À PROVA DE BALAS NÍVEL II(SPECTRA FLEX - 25 CAMADAS) 42

PORTARIA Nº 005, DE 22 DE JANEIRO DE 1999
COLETE À PROVA DE BALAS NÍVEL I-A (TWARON 18 CAMADAS), MODELO POLICIAL 43

PORTARIA Nº 006, DE 22 DE JANEIRO DE 1999
COLETE À PROVA DE BALAS NÍVEL II (TWARON 22 CAMADAS), MODELO POLICIAL 43

PORTARIA Nº 007, DE 22 DE JANEIRO DE 1999
COLETE À PROVA DE BALAS NÍVEL II (DE TECIDO DE POLIETILENO DYNEEMA UD 75 - 25 CAMADAS) 43

PORTARIA Nº 009, DE 31 DE MARÇO DE 1999
COLETE À PROVA DE BALAS, NÍVEL II-A, (DYNEEMA UD 75/ 22 CAMADAS) 44

PORTARIA Nº 010, DE 31 DE MARÇO DE 1999
COLETE À PROVA DE BALAS, NÍVEL III-A, (DYNEEMA UD 75/ 34 CAMADAS) 44

PORTARIA Nº 011, DE 31 DE MARÇO DE 1999
COLETE À PROVA DE BALAS, NÍVEL II (KEVLAR PROTERA - 704 / 23 CAMADAS) 44

PORTARIA Nº 012, DE 31 DE MARÇO DE 1999
COLETE À PROVA DE BALAS, NÍVEL II-A (KEVLAR PROTERA - 704 / 19 CAMADAS) 45

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DECRETOS DE 30 E 31 MARÇO DE 1999
Transferências para a Reserva Remunerada 45

CASA MILITAR

DECRETOS DE 30 E 31 DE MARÇO DE 1999
Exonerações/Nomeação 46

ESTADO MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1999
Nomeação 46

MINISTRO DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 190, DE 30 DE MARÇO DE 1999
Autorização para realização de estágios no Exterior 47

PORTARIAS Nº 191 A 194 DE 30 DE MARÇO DE 1999
Designações 47

NOTA A/1 DE 29 DE MARÇO DE 1999
Retificação na Port Min n° 139, de 10 Mar 99 49

NOTA A/1 DE 5 DE ABRIL DE 1999
Retificação na Port Min n° 086, de 12 Fev 99 49

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 005 A 007 DGP/DSM, DE 06 DE ABRIL DE 1999
Demissões do serviço ativo do Exército 49

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

DECRETO N° 3000, DE 26 DE MARÇO DE 1999

Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza.

(DO N° 59, DE 29 DE MARÇO DE 1999.)

DECRETO Nº 3.016, DE 31 DE MARÇO DE 1999

Considera de natureza militar os cargos ocupados por militares da ativa no Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário da Defesa.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da constituição,

Decreta

Art. 1º são considerados cargos de natureza militar, para fins de aplicação do disposto no art. 81, inciso I, da lei n° 6.880, de 9 de dezembro de 1980, todos os cargos ocupados por militares da ativa no Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário da Defesa.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(DO Nº 62, DE 1° DE ABRIL DE 1999)

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTRO DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 207, DE 8 DE ABRIL DE 1999

Altera os parágrafos 1º e 2º do art. 8º do Estatuto da Fundação Habitacional do Exército.

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere o art. 28, inciso II, do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986, conforme o disposto no Decreto de 24 de maio de 1994, e tendo em vista o que propõe a Diretoria da Fundação Habitacional do Exército, resolve:

Art. 1º Alterar os parágrafos 1º e 2º do art. 8º do Estatuto daquela entidade, aprovado pela Portaria Ministerial nº 008, de 13 de janeiro de 1998, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º .....

§ 1º O Presidente será escolhido entre Oficiais-Generais da inatividade do Exército.

§ 2º O Vice-Presidente e os Diretores serão escolhidos dentre brasileiros de reputação ilibada e de reconhecida capacidade profissional."

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 216, DE 9 DE ABRIL DE 1999

Cria a 3ª Bateria de Lançadores Múltiplos de Foguetes e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere o art. 28, inciso VI, do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art 1º Criar a 3ª Bateria de Lançadores Múltiplos de Foguetes (3ª Bia LMF), com sede em Cruz Alta-RS, subordinada operacionalmente à Artilharia Divisionária/3 (AD/3) e administrativamente ao 29º Grupo de Artilharia de Campanha (29º GAC).

Art. 2º Determinar que:

I - o Estado-Maior do Exército baixe os atos complementares necessários à execução da presente Portaria;

II - o Comando de Operações Terrestres, o Comando Militar do Sul, os Departamentos e as Secretarias adotem, em seus setores de competência, as medidas decorrentes.

Art 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 217, DE 9 DE ABRIL DE 1999

Cria o 4º Pelotão Especial de Fronteira em Santa Rosa do Purus-AC.

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere o art. 28, inciso VI, do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, ouvidos o Comando de Operações Terrestres e o Comando Militar da Amazônia, resolve:

Art. 1º Criar o 4º Pelotão Especial de Fronteira com sede na cidade de Santa Rosa do Purus-AC, subordinado ao Comando de Fronteira - Acre/4º Batalhão de Infantaria de Selva (Rio Branco-AC).

Art. 2º Determinar que:

I - o Estado-Maior do Exército baixe os atos complementares necessários à execução da presente Portaria;

II - o Comando de Operações Terrestres, o Comando Militar da Amazônia, os Departamentos e as Secretarias tomem, em seus setores de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 010, DE 09 DE ABRIL DE 1999

Estabelece Equivalência de Cursos e Estágio, para Oficiais, realizados no Centro Integrado de Guerra Eletrônica (CIGE)

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria Ministerial Nº 226, de 27 de abril de 1998 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173) e considerando o que propõe a Secretaria de Tecnologia da Informação, ouvidos o Departamento-Geral do Pessoal e o Departamento de Ensino e Pesquisa, resolve:

Art. 1º Considerar os oficiais possuidores do extinto Curso de Guerra Eletrônica (Categoria A - oficiais) habilitados à ocupação de cargos e ao desempenho das funções previstas para os concludentes dos cursos e do estágio abaixo discriminados, que foram criados pelo desmembramento do referido curso:

1. Curso de Planejamento em Operações de Guerra Eletrônica, criado pela Portaria Nº 038-EME, de 05 de junho de 1996.

2. Curso Básico de Guerra Eletrônica (Categoria B - oficiais), criado pela Portaria Nº 069-EME, de 24 de agosto de 1995.

3. Curso de Guerra Eletrônica de Comunicações (Categoria B - oficiais), criado pela Portaria Nº 041-EME, de 05 de junho de 1996.

4. Curso de Guerra Eletrônica de Não-Comunicações (Categoria B - oficiais), criado pela Portaria Nº 043-EME, de 05 de junho de 1996.

5. Curso de Análise de Guerra Eletrônica (oficiais), criado pela Portaria Nº 045-EME, de 05 de junho de 1996.

6. Estágio de Coordenação de Operadores de Equipamentos de Guerra Eletrônica Estratégica (oficiais), criado pela Portaria Nº 060-EME, de 03 de agosto de 1995.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 011, DE 09 DE ABRIL DE 1999

Estabelece Equivalência de Cursos e Estágio, para Sargentos, realizados no Centro Integrado de Guerra Eletrônica (CIGE)

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria Ministerial Nº 226, de 27 de abril de 1998 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173) e considerando o que propõe a Secretaria de Tecnologia da Informação, ouvidos o Departamento-Geral do Pessoal e o Departamento de Ensino e Pesquisa, resolve:

Art. 1º Considerar os sargentos, subtenentes e oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais possuidores do extinto Curso de Guerra Eletrônica (Categoria B - sargentos) habilitados à ocupação de cargos e ao desempenho das funções previstas para os concludentes dos cursos e do estágio abaixo discriminados, que foram criados pelo desmembramento do referido curso:

1. Curso Básico de Guerra Eletrônica (Categoria C - sargentos), criado pela Portaria Nº 068-EME, de 24 de agosto de 1995.

2. Curso de Guerra Eletrônica de Comunicações (Categoria C - sargentos), criado pela Portaria Nº 042-EME, de 05 de junho de 1996.

3. Curso de Guerra Eletrônica de Não-Comunicações (Categoria C - sargentos), criado pela Portaria Nº 044-EME, de 05 de junho de 1996.

4. Estágio de Operação de Equipamentos de Guerra Eletrônica Estratégica (sargentos), criado pela Portaria Nº 061-EME, de 03 de agosto de 1995.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO-GERAL DE SERVIÇOS

PORTARIA Nº 005, DE 17 DE MARÇO DE 1999

Altera as Normas Administrativas Relativas ao Material de Intendência (NARMINT)

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DE SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento do Departamento-Geral de Serviços (R-154) aprovado pela Portaria Ministerial Nº 028, de 17 de janeiro de 1997 e de acordo com o art. 94 das Instruções Gerais para Correspondência, Publicações e Atos Normativos no Ministério do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria Ministerial Nº 433, de 24 de agosto de 1994, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo A2 - Demonstrativo-Base do Efetivo (OM), das Normas Administrativas Relativas ao Material de Intendência (NARMINT), aprovadas pela Portaria Nº 009-DGS, de 01 de junho de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo A2: DEMONSTRATIVO-BASE DO EFETIVO (OM)

1. OM:	**2. CLIMA FRIO: ( ) SIM ( ) NÃO**	**3. PRONTO EMPREGO: ( ) SIM ( ) NÃO**

4. ESPÉCIE: ( ) Pára-quedista	**( ) Aeromóvel**	**( ) Aviação**	**( ) Selva**
( ) Mecanizada	**( ) Blindada**	**( ) Montanha**	**( ) Caatinga**
( ) Eng Cnst	**( ) PE**	**( ) Gda (BG ou Cia Gd)**	

5. EFETIVO MILITAR	*Quant*		*Quant*
a. Informações Gerais			
1) Atiradores de TG.....	.....	8) Alunos da EsAEx.....	.....
2) Cb e Sd.....	.....	9) Alunos de CPOR ou NPOR.....	.....
3) Taifeiros.....	.....	10) Alunos da EsPCEx..... ..	.....
4) St e Sgt.....	.....	11) Alunos da EsSA.....	.....
5) Oficiais.....	.....	12) Alunos da EsSEx.....	.....
6) Cadetes.....	.....	13) Alunos de CFS.....	.
7) Alunos do IME.....	.....		
14) Soma (1 a 13).....	.....	.....	.....
b. Informações Específicas			
1) Cb e Sd:		2) OM Hipo (exceto RCGd e REsC):	
a) Sd do EV.....	.....	a) Sd EV.....	.....
b) Sd do NB.....	.....	b) Sd NB.....	.....
c) Cb do EV.....	.....	c) Cb EV.....	.....
d) Cb do NB.....	.....	d) Cb NB.....	.....
e) Soma.....	.....	e) Soma.....	.....
3) PELOPES:		4) Pontoneiros:	
e) Sd EV.....	.....	f) Sd EV.....	.....
f) Sd NB.....	.....	g) Sd NB.....	.....
g) Cb EV.....	.....	h) Cb EV.....	.....
d) Cb NB.....	.....	d) Cb NB.....	.....
e) Soma.....	.....	e) Soma.....	.....
5) Guarnição de Blindados:		6) Pessoal de Manutenção – Moto:	
h) Sd EV.....	.....	i) Sd EV.....	.....
i) Sd NB.....	.....	j) Sd NB.....	.....
j) Cb EV.....	.....	k) Cb EV.....	.....
k) Cb NB.....	.....	l) Cb NB.....	.....
l) St e Sgt.....	.....	m) St e Sgt.....	.....
m) Oficiais.....	.....	n) Oficiais.....	
g) Soma.....	.....	g) Soma.....	.....
7) Pessoal de Saúde:		8) Contingentes:	
n) Sd EV.....	.....	o) Sd EV.....	.....
o) Sd NB.....	.....		
p) Cb EV.....	.....	p) Sd NB.....	.....
q) Cb NB.....	.....	q) Cb EV.....	.....
r) St e Sgt.....	.....		
s) Oficiais.....	.....	r) Cb NB.....	.....
g) Soma.....	.....	s) Soma.....	.....
9) Pessoal de Rancho:		13) Taifeiros:	
t) Cozinheiro.....	.....	t) Mor	
u) Ajudante de cozinheiro.....	.....	u) Cozinheiro.....	.....
v) Copeiro.....	.....	(2) copeiro.....	.....
d) Soma	.....	b) de 1ª Classe	
10) Motoristas de Of Gen:	.....	(1) Cozinheiro.....	.....
11) Seguranças de Of Gen:	.....	(2) Copeiro.....	.....
12) Atiradores de TG:		v) de 2ª Classe	
w) Segmento masculino.....	.....	w) cozinheiro.....	.....
x) Segmento feminino.....	.....	(2) copeiro.....	.....
c) Soma.....	.....	d) Soma.....	.....

14) Alunos: a) Curso Eng EsSA..... b) Curso Cav EsSA..... c) CFS da EsSEx..... d) IME - 1º ANO (aluno)..... .... e) IME - 1º ANO (aluna)..... f) IME - 2º ANO (aluno).....		15) Cadetes: a) 1º ano..... b) 2º ano..... c) 3º ano: d) do Curso de Inf.....	....
g) IME - 2º ANO (aluna)..... h) IME - 3º ANO (aluno)..... i) IME - 3º ANO (aluna)..... j) IME - 4º ANO (aluno)..... k) IME - 4º ANO (aluna)..... l) IME - 5º ANO (aluno)..... m) IME - 5º ANO (aluna)..... n) CFST..... o) CFC..... p) CPOR/NPOR de Inf..... q) CPOR/NPOR de Cav..... r) CPOR/NPOR de Art..... s) CPOR/NPOR de Eng..... t) CPOR/NPOR de Int..... u) CPOR/NPOR de Com..... v) CPOR/NPOR de Mat Bel..... .. w) Escolas de Instrução Militar....	....	e) do Curso de Cav..... f) do Curso de Art..... g) do Curso de Eng..... h) do Curso de Int..... i) do Curso de Com..... j) do Curso de Mat Bel..... Total do 3º ano..... k) 4º ano: l) do Curso de Inf..... . m) do Curso de Cav..... n) do Curso de Art..... o) do Curso de Eng..... p) do Curso de Int..... q) do Curso de Com..... r) do Curso de Mat Bel..... Total do 4º ano.....	....
6. EFETIVO CIVIL	*Quant*		*Quant*
a. Motorista..... b. Ascensorista.....	....	c. Agente de Portaria.....	....
7. OUTROS DADOS DA OM	*Quant*		*Quant*
a. Alunos de Colégio Militar x) Gratuito Órfão ..... y) Gratuito Órfão-Esqd Cav CMRJ z) CFR..... aa) CFR de Cav.....		c. Estabelecimentos de Ensino 1) AMAN: 2) Oficiais do CC e EM..... 3) Banda de Música..... 4) EsPCEx: 5) Oficiais do CA e EM..... 6) Banda de Música..... 3) Outros (especificar).....	 ....
b. Leitos para baixados 1) Para Cb/Sd..... 2) Para outros baixados..... 3) Para acompanhantes.....		4) Soma.....	.....
d. Uniformes Históricos 1) Oficiais..... 2) Graduados..... 3) Sd..... 4) Tambores.....	....	e. Banda de Música ou Fanfarra 7) Oficiais..... 8) St e Sgt..... 9) Cb..... 4) Sd.....	 ....
5) Soma.....	.....	5) Soma.....	.....

Local e data

_____

Comandante da OM

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

1. De acordo com as IRDF, são consideradas guarnições de clima frio, para efeito de preenchimento do número "2. CLIMA FRIO":

a. as situadas nas áreas das 2ª, 3ª e 5ª RM;

b. as situadas na área da 9ª RM, localizadas ao sul do paralelo de Campo Grande, inclusive;

c. as situadas em local com altitude superior a 600 metros, inclusive;

d. as de Resende e de Campina Grande;

e. as situadas no sul de Minas Gerais.

2. No número "3. PRONTO EMPREGO", assinalar SIM, mesmo que somente uma fração da OM seja de pronto emprego.

3. Todas as OM que recebem boina preta devem ser consideradas como Bld ou Mec no número "4. ESPÉCIE".

4. Na letra "b. Informações Específicas", do número "5. EFETIVO MILITAR":

a. Item "8) Contingentes": entende-se por "contingentes" todo o pessoal EV de 2ª categoria e todos os Cb e Sd empregados nos QG/Cmdo RM e Cmdo Mil A e das demais OM que não constituem tropa e que, por esse motivo e a critério dos Cmdo RM, usam intensamente o uniforme 3º D1 ou 3º D2;

b. Item "2) OM Hipo (exceto RCGd e REsC)": citar os Cb e Sd de Coudelarias, do Curso de Cavalaria da AMAN, da Seção de Equitação da AMAN, do Curso de Cavalaria da EsSA e do Esquadrão de Cavalaria do CMRJ. Estes Cb e Sd também deverão ser computados no item "1)".

5. Na letra "b. Leitos para baixados", do número "7.OUTROS DADOS DA OM", preencher com o número de leitos existentes.

6. Outras informações não constantes do modelo poderão ser prestadas no espaço entre o modelo e a assinatura do Cmt OM.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 007 DE 30 DE MARÇO DE 1999

Aprova as Normas para Funcionamento do Estágio Técnico de Análises de Material de Intendência para o ano de 1999 (NETAMI/99)

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DE SERVIÇOS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento do Departamento-Geral de Serviços (R-154), aprovado pela Portaria Ministerial Nº 028, de 17 Jan 97 e de acordo com o art. 94 das Instruções Gerais para Correspondência, Publicações e Atos Normativos no Ministério do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria Ministerial Nº 433, de 24 Ago 94, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para Funcionamento do Estágio Técnico de Análises de Material de Intendência para o ano de 1999 (NETAMI/99).

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Port Nº 011-DGS, de 31 de março de 1998.

NORMAS PARA FUNCIONAMENTO DO ESTÁGIO TÉCNICO DE ANÁLISES DE MATERIAL DE INTENDÊNCIA PARA 1999 (NETAMI/99)

1. FINALIDADE

Regular as atividades relativas ao funcionamento do ESTÁGIO TÉCNICO DE ANÁLISES DE MATERIAL DE INTENDÊNCIA para o ano de 1999 (ETAMI/99).

2. OBJETIVO

Fixar as condições de execução do ETAMI/99.

3. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

a. Port Nº 081-EME, de 21 Ago 97 - Diretrizes Gerais para Cursos e Estágios no Exército Brasileiro.

b. Port Nº 012-EME, de 15 Jan 98 - Aprova as Diretrizes de Planejamento para Cursos e Estágios no Exército Brasileiro para o ano de 1999.

c. Port Nº 031-DGP, de 27 Jul 98 - Fixa as vagas para os Estágios de Oficiais a serem realizados em 1999.

d. Port Nº 032-DGP, de 27 Jul 98 - Fixa as vagas para os Estágios de Sargentos a serem realizados em 1999.

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

a. Objetivos do Estágio

1) Capacitar oficiais ao exercício das funções de chefe, de técnico de laboratório de análises de material de intendência e de chefe da seção de material de intendência dos Órgãos Provedores.

2) Capacitar subtenentes e sargentos ao exercício das funções de auxiliar de laboratório de análises de material de intendência e de auxiliar da seção de material de intendência dos Órgão Provedores.

b. Organização do Estágio

1) O estágio será desenvolvido em dois níveis:

a) para oficiais;

b) para subtenentes e sargentos.

2) O estágio para oficiais, além das matérias normais, terá como complemento as disciplinas correspondentes ao exercício das funções de supervisão e de direção de um laboratório de análises.

3) O estágio para subtenentes e sargentos capacitará os estagiários para a execução propriamente dita das análises laboratoriais.

c. Estrutura do Estágio

1) O estágio será desenvolvido em dois módulos, comuns a oficiais, subtenentes e sargentos, ambos abordando técnicas e procedimentos próprios da análise laboratorial, visando ao controle de qualidade das matérias-primas e dos produtos acabados e à análise conjunta dos itens de uma norma técnica.

2) Os módulos são os seguintes:

a) Módulo I - Para couros , calçados e afins;

b) Módulo II - Para têxteis.

d. Direção e Desenvolvimento do Estágio

1) O estágio será conduzido sob a responsabilidade da Diretoria de Material de Intendência (DMI).

2) O Diretor de Material de Intendência será o Diretor Geral do estágio.

3) O Chefe do 21o D Sup será o Diretor do Módulo I, que funcionará sob seu encargo, no 21o D Sup, nas cidades de São Paulo-SP e Franca-SP.

4) O Chefe do 14o D Sup será o Diretor do Módulo II, que funcionará sob seu encargo, no Centro Tecnológico da Indústria Química e Têxtil (CETIQT) do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), na cidade do Rio de Janeiro-RJ.

e. Duração e Início dos Módulos do Estágio

1) Duração

a) Módulo I

- 04 semanas

b) Módulo II

- 12 semanas

2) Datas de início e término

- Conforme Anexo "A".

f. Regime de Trabalho

- 8 (oito) horas de trabalho diário.

g. Atividades de Ensino e de Aprendizagem

1) As atividades de ensino e de aprendizagem, a serem desenvolvidas no estágio, obedecerão a currículos e plano de matérias (PLAMA).

2) Caberá ao 21o D Sup, por intermédio do Núcleo de Couros, Calçados e Afins de Franca - SP (NCCAF), a execução das atividades de ensino e de aprendizagem, tendo em vista a consecução dos objetivos educacionais previstos nos currículos e no PLAMA.

3) Caberá ao 14o D Sup, por intermédio do CETIQT, a execução das atividades de ensino e de aprendizagem, tendo em vista a consecução dos objetivos educacionais previstos nos currículos e no PLAMA.

h. Avaliação do Rendimento da Aprendizagem

1) A avaliação do rendimento da aprendizagem tem em vista determinar o nível de consecução, por parte dos estagiários, dos objetivos educacionais previstos.

2) Serão utilizados dois processos de avaliação distintos, cujos valores terão aproximação até centésimos: a verificação de estudo (VE) e a verificação corrente (VC).

3) As verificações serão únicas (tanto para oficiais como para subtenentes e sargentos) nas matérias comuns, devendo, entretanto, a classificação, ao término de cada módulo, ser procedida dentro do universo respectivo.

4) O resultado final do estágio será obtido por meio da média aritmética dos dois módulos, dentro do universo respectivo.

i. Habilitação

1) Serão considerados habilitados os estagiários que concluírem, com aproveitamento, os dois módulos.

2) Os critérios de aproveitamento, para cada módulo, serão fixados pela DMI, ouvidos os Chefes do 21o D Sup e do 14o D Sup.

j. Faltas

1) Todas as atividades previstas para cada módulo serão consideradas atos de serviço.

2) Somente serão aceitas faltas com justificativas procedentes.

l. Desligamento

1) O estagiário será desligado, pelo diretor do módulo correspondente, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

a) por falta de aproveitamento em qualquer módulo;

b) por ultrapassagem do limite máximo de faltas, para cada módulo, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) de todos os tempos de atividades previstas;

c) por indisciplina;

d) por motivo de doença, mesmo comprovada, se com isso ultrapassar o limite máximo de faltas previsto.

2) Em qualquer dos casos acima, a concretização do desligamento deverá ser imediatamente informada ao Diretor Geral do estágio, para fins de homologação.

m. Funcionamento do Estágio

1) Os módulos serão ministrados seqüencialmente, de acordo com as condições abaixo indicadas:

ATIVIDADE DE ENSINO	MÓDULOS	LOCAL	DATAS	
			INÍCIO	TÉRMINO
Estágio técnico p/oficiais, subtenentes e sargentos	Módulo I Couros, Calçados e Afins	21º D Sup (São Paulo-SP)	Conforme Anexo "A"	
	Módulo II Têxteis	CETIQT (Rio de Janeiro-RJ)	Conforme Anexo "A"	

2) As despesas de indenização do estágio com as entidades ministrantes ou OM responsáveis por tais ônus serão custeadas pelo Departamento de Ensino e Pesquisa.

3) As despesas referentes à movimentação e hospedagem (diárias e passagens) serão custeadas pelo Departamento-Geral do Pessoal.

4) Os estagiários serão alojados e alimentados pelo 21o D Sup, durante o Módulo I e pelo 14o D Sup, durante o Módulo II.

5) O estagiário que for desligado por falta de aproveitamento ou a pedido, devolverá integralmente a ajuda de custo recebida, de acordo com o constante do item II do Art 19 do Dec No 722, de 18 Jan 93.

n. Matrícula

1) Recrutamento

a) O universo de recrutamento será constituído por oficiais, subtenentes e sargentos dos efetivos prontos em todas as Regiões Militares (RM).

b) Os candidatos serão voluntários ou indicados pelos Comandos de RM.

c) Se o voluntariado for insuficiente, será priorizado o recrutamento no universo de oficiais, subtenentes e sargentos dos efetivos prontos das Guarnições de São Paulo-SP e Rio de Janeiro-RJ.

2) Critério de Seleção

a) O candidato ao estágio, se oficial, deverá atender aos seguintes requisitos:

(1) ser do Serviço de Intendência;

(2) possuir o curso de formação de oficiais da ativa;

(3) não estar relacionado no C Prep ECEME ou C Prep EsAO, no ano da indicação ou do funcionamento do estágio;

(4) não estar inscrito no concurso de admissão à ECEME ou relacionado para cursar a EsAO, no ano da indicação ou do funcionamento do estágio;

(5) ser major ou capitão (preferencialmente com o curso da EsAO);

(6) não estar inscrito, proposto ou relacionado para qualquer outro estágio ou curso, com desenvolvimento previsto para o ano do estágio;

(7) possuir condições de exercer, pelo menos por dois anos, as funções de técnico, chefe e/ou adjunto de laboratório de análises de material de intendência, após a conclusão do estágio.

b) O candidato ao estágio, se subtenente ou sargento, deverá atender aos seguintes requisitos:

(1) ser preferencialmente da QMS Intendência;

(2) possuir o Curso de Formação de Sargentos (CFS);

(3) ser possuidor do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (condição desejada, porém não excludente);

(4) não estar inscrito, proposto ou relacionado para qualquer outro estágio ou curso com desenvolvimento previsto para o ano do estágio;

(5) possuir condições de exercer, pelo menos por dois anos, as funções de auxiliar em laboratório de análises de material de intendência, após a conclusão do estágio.

3) Processamento da Matrícula

a) O Diretor de Material de Intendência realizará a matrícula dos candidatos relacionados.

b) O Departamento-Geral de Serviços (DGS) remeterá ao Departamento-Geral do Pessoal (DGP) a relação dos matriculados no estágio.

o. Atribuições Peculiares

1) Do DGS

a) Remeter ao DGP a relação dos militares selecionados para freqüentar o estágio, para fins de registro e movimentação.

b) Remeter ao DGP a relação dos militares concludentes do estágio, para fins de registro.

c) Aprovar as NETAMI, alterando-as, quando for o caso, determinando medidas para sua divulgação e execução.

d) Aprovar alterações nos currículos e PLAMA do estágio, propostas pela DMI.

2) Da DMI

a) Propor ao DGS os currículos pertinentes aos módulos do estágio e as alterações das NETAMI quando necessário.

b) Receber as indicações dos militares selecionados pelas RM e matriculá-los no estágio.

c) Redistribuir as vagas fixadas, quando isso se mostrar indispensável, oferecendo-as para outras RM que apresentaram voluntários.

d) Remeter ao DGS a relação dos militares matriculados para freqüentarem o estágio.

e) Apreciar as alterações, nos currículos e no PLAMA, propostas pelo 14o D Sup e 21° D Sup.

f) Remeter ao DGS a relação dos militares concludentes do estágio.

g) Receber as solicitações de desligamentos e, após estudo, efetivá-los, se for o caso, informando aos diretores dos módulos respectivos.

h) Encaminhar ao DGS todas as informações sobre o funcionamento do estágio, bem como os relatórios finais recebidos dos 21o D Sup e 14o D Sup.

i) Decidir sobre quaisquer questões não especificadas nestas Normas.

3) Atribuições da RM

a) Caso não haja voluntários, os Comandos de RM indicarão, de acordo com o número de vagas estabelecidas, militares que preencham as condições para matrícula.

b) Os Comandos de RM remeterão à DMI a relação contendo a indicação dos candidatos ao estágio.

4)Atribuição da OM

- Os candidatos voluntários serão indicados por seus comandantes/chefes ao respectivo Comando de RM.

5) Do 21° D Sup

a) Receber os estagiários, apoiá-los com alojamento, alimentação e transporte durante o desenvolvimento do Módulo I do estágio.

b) Orientar as atividades de ensino e aprendizagem previstas para o módulo de sua responsabilidade.

c) Organizar, de modo pormenorizado, os módulos do estágio de sua responsabilidade.

d) Efetuar os contatos prévios, iniciais, correntes e finais, junto ao NCCAF, para a realização e conclusão do ETAMI.

e) Propor à DMI, quando for o caso, as alterações julgadas necessárias nas NETAMI, nos currículos e no PLAMA de sua responsabilidade.

f) Propor à DMI, se for o caso, alterações nas datas de início e término do módulo de sua responsabilidade.

g) Elaborar, imprimir e distribuir a documentação necessária aos estagiários.

h) Elaborar e remeter à DMI o relatório final do módulo do estágio de sua responsabilidade.

i) Após a conclusão do estágio, encaminhar à DMI a relação final de aproveitamento dos estagiários.

j) Designar os concludentes integrantes do seu efetivo para o exercício das funções de técnico e auxiliar em laboratório de análises de material de intendência.

6) Do 14° D Sup

a) Receber os estagiários e apoiá-los com alojamento, alimentação e transporte durante o desenvolvimento do Módulo II do estágio.

b) Orientar as atividades de ensino e aprendizagem previstas para o módulo de sua responsabilidade.

c) Efetuar os contatos prévios, iniciais, correntes e finais, junto ao CETIQT, para a realização e conclusão do ETAMI.

d) Organizar, de modo pormenorizado, o módulo do estágio de sua responsabilidade.

e) Propor à DMI, quando for o caso, as alterações julgadas necessárias nas NETAMI, nos currículos e no PLAMA de sua responsabilidade.

f) Propor à DMI, se for o caso, alterações nas datas de início e término do módulo de sua responsabilidade.

g) Elaborar, imprimir e distribuir a documentação necessária aos estagiários.

h) Elaborar e remeter à DMI o relatório final do módulo do estágio de sua responsabilidade.

i) Após a conclusão do estágio no CETIQT, encaminhar à DMI a relação final de aproveitamento dos estagiários.

j) Designar os concludentes integrantes do seu efetivo para chefe ou auxiliar da Seção de Material de Intendência.

7) Dos demais D Sup e B Sup

a) Após a conclusão do estágio, designar os oficiais, integrantes do seu efetivo, para a função de chefe da seção de material de intendência.

b) Após a conclusão do estágio, designar os subtenentes e sargentos, integrantes do seu efetivo, para a função de auxiliar da seção de material de intendência.

5. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. O 21º D Sup e 14º D Sup, ao término de cada módulo, deverão remeter à DMI, até 15 (quinze) dias úteis após a conclusão do mesmo, o relatório final.

b. Não haverá verificação de aprendizagem em segunda chamada, exceto em casos excepcionais e com a devida autorização do Diretor Geral do estágio.

c. Em cada turma de aula, o militar mais antigo será o chefe de grupo, responsável pela disciplina e pela retirada das faltas, logo após o início de cada tempo de aula.

d. O militar mais antigo, matriculado no estágio, será o chefe de turma.

e. O chefe de turma terá as seguintes atribuições básicas:

1) zelar pela disciplina e boa conduta de todos os estagiários, mesmo fora das atividades de ensino e de aprendizagem;

2) ligar-se, durante o estágio, com os diretores dos respectivos módulos, para tratar de assuntos urgentes, diretamente relacionados com os interesses dos estagiários.

f. Os casos omissos serão submetidos à apreciação do Chefe do DGS.

6. ANEXOS

"A" - Calendário Geral para 1999

"B" - Quadro de Vagas

ANEXO "A"
CALENDÁRIO GERAL PARA 1999

Nº DE ORDEM	RESPONSÁVEL	EVENTO	DATA
01	DGS	Publicação das NETAMI/98	Até 31 Mar 99
02	Cmdo RM	Entrada na DMI da indicação dos candidatos ao estágio	Até 23 Abr 99
03	DMI	Matrícula dos estagiários	Até 30 Abr 99
04	DGS/DMI	Remessa da relação dos estagiários matriculados ao DGP	Até 31 Mai 99
05	OM	Apresentação dos estagiários no 21º D Sup	Até 02 Jul 99
06	21º D Sup	Início do Módulo I	05 Jul 99
		Término do Módulo I	30 Jul 99
07	21º D Sup/ Estagiários	Apresentação dos estagiários no 14º D Sup	Até 06 Ago 99
08	14º D Sup/	Início do Módulo II	09 Ago 99
		Término do Módulo II	29 Out 99
09	Estagiários	Apresentação nas OM deorigem	Até 31 Out 99
10	14º D Sup e 21º D Sup	Remessa dos relatórios finais à DMI	Até 30 Nov 99
11	DMI	Apresentação dos relatórios finais do ETAMI/99 ao DGS	Até 31 Dez 99

ANEXO "B"

ESTRUTURA E DURAÇÃO DO ESTÁGIO/DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

1. Estrutura e Duração do Estágio

MÓDULO	D SUP E ORGANIZAÇÃO CIVIL DE APOIO	DURAÇÃO EM SEMANAS
I	21º D Sup/Núcleo Tecnológico de Couros Calçados e Afins (NTCCA) - Franca/SP	4
II	14º D Sup/Centro Tecnológico da Indústria Química e Têxtil (CETIQT) - Rio de Janeiro/RJ	12
TOTAL 16		

2. Distribuição de Vagas

RM	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª	12ª	MB	SOMA
B Sup/ D Sup	14º	21º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º		
Vagas	1 Of	1 Of 1 St/ Sgt	1 Of 1 St/ Sgt	1 Of	1 Of	1 Of	1 Of	1 St/ Sgt	1 St/ Sgt	1 St/ Sgt	1 St/ Sgt	1 St/ Sgt	1 Of 1 SO/ Sgt	8 Of 8 St/ Sgt

OBSERVAÇÕES:

a) a opção por militares dos B Sup e D Sup é preferencial;

b) as RM poderão apresentar elementos de intendência de qualquer OM, caso o efetivo daqueles órgãos provedores seja deficiente;

c) os oficiais, subtenentes e sargentos terão que ser obrigatoriamente do Serviço de Intendência;

d) no caso dos subtenentes e sargentos, não é de todo imprescindível que tenham o CAS;

e) todos os militares matriculados cursarão, obrigatoriamente, os dois módulos.

PORTARIA Nº 008, DE 30..DE MARÇO DE 1999

Aprova Instalação Radiológica no 31o Batalhão de Infantaria Motorizado Campina Grande-PB.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DE SERVIÇOS, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria Ministerial Nº 149, de 12 de março de 1999, considerando o contido na Lei Nº 1.234, de 14 de novembro de 1950, no Decreto Nº 32.604, de 22 de abril de 1953 e na Lei N° 8.237, de 30 de setembro de 1991 e de acordo com o que propõe a Diretoria de Saúde, resolve:

Art. 1º Aprovar a instalação do seguinte aparelho de Raios-X, na Organização Militar abaixo:

31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO

- 01 (um) aparelho de Raios-X, tipo odontológico, modelo ODONTOMAX, marca ASTEX, número de série 0863, com rendimento de 7mA e 70Kvp.

Art. 2° Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N° 009, DE 07 DE ABRIL DE 1999

Aprova as Normas Gerais para o Programa de Planejamento Familiar no Âmbito das Organizações Militares de Saúde (OMS) do Exército.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DE SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento do Departamento-Geral de Serviços (R-154), aprovado pela Portaria Ministerial Nº 028, de 17 de janeiro de 1997 e de acordo com o art. 94 das Instruções Gerais para Correspondência, Publicações e Atos Normativos no Ministério do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria Ministerial Nº 433, de 24 de agosto de 1994 e considerando proposta da Diretoria de Saúde, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas Gerais para o Programa de Planejamento Familiar no Âmbito das OMS do Exército.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NORMAS GERAIS PARA O PROGRAMA DE PLANEJAMENTO FAMILIAR NO ÂMBITO DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES DE SAÚDE DO EXÉRCITO

1. FINALIDADE

As presentes Normas têm por finalidade regular, no âmbito das Organizações Militares de Saúde (OMS) do Exército, o PROGRAMA DE PLANEJAMENTO FAMILIAR (PPF), em conformidade com o que preconiza a legislação pertinente, fundamentado nos princípios da dignidade da pessoa humana, da paternidade responsável e da livre decisão do casal.

2. OBJETIVO

Propiciar um PPF eficaz, que assegure informações adequadas aos beneficiários do SAMMED/FUSEx, além de uma prática contraceptiva abrangente, compreendendo o atendimento global e integral à saúde.

3. LEGISLAÇÃO BÁSICA

a. Constituição Brasileira (Art. 226 - A Família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado).

b. Lei Nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, do Planejamento Familiar.

c. Portaria N° 144, de 20 de novembro de 1997, da Secretaria de Assistência à Saúde do Ministério da Saúde.

4. CONCEITUAÇÕES

a. Planejamento familiar

É um conjunto de ações destinadas a informar, educar e proporcionar a assistência médica especializada necessária para que os casais possam, de forma consciente, decidir, de acordo com as suas possibilidades de saúde física, psíquica, social e econômica, o número de filhos que desejarem, bem como o intervalo entre cada gravidez.

b. Controle da natalidade

É uma política de governo, geralmente coercitiva, que objetiva a redução das taxas de natalidade de um país ou de uma região, por motivos econômicos ou demográficos. A única coisa em comum entre o planejamento familiar e o controle da natalidade é o uso de contraceptivos para se atingir os fins desejáveis.

c. Contracepção hormonal

Método contraceptivo que utiliza pílulas anticoncepcionais, hormônios injetáveis ou implantações subdérmicas, cuja composição inibe a ovulação.

d. Contracepção intra-uterina

Método contraceptivo que utiliza dispositivos, de plástico ou de metal, introduzidos no interior do útero.

e. Método comportamental ou natural

É um método contraceptivo que implica modificações no comportamento sexual do casal, visando a evitar relações sexuais durante o período fértil feminino.

f. Métodos de barreira

São métodos contraceptivos que impedem a gravidez por meio de obstrução na ascensão dos espermatozóides ao útero.

g. Contracepção cirúrgica voluntária

Método contraceptivo que utiliza procedimentos cirúrgicos objetivando a esterilização, masculina ou feminina. Como é um método definitivo e, em geral, irreversível, deve ser desaconselhado o seu emprego precoce, estimulando-se a adoção de métodos reversíveis e compatíveis com a idade e o estado de saúde do paciente.

h. Vasectomia

Procedimento cirúrgico que leva à esterilização masculina. É obtida pelo seccionamento dos canais deferentes, de modo que os espermatozóides são impedidos de chegar à uretra.

i. Ligadura ou laqueadura tubária

Procedimento cirúrgico que leva à esterilização feminina. Consiste em bloquear a trompa, de maneira tal que não haja o encontro entre os espermatozóides e o óvulo.

j. Esterilização

Procedimento utilizado com a finalidade de impedir a reprodução. Tornar infértil.

5. PREMISSAS BÁSICAS

a. Os Diretores das OMS deverão designar, por meio de publicação em Boletim Interno (BI), uma **Comissão Interna de Planejamento Familiar (CIPF)**.

b. A CIPF deve ser constituída por médicos e enfermeiros da área de Ginecologia/Obstetrícia e de Urologia e/ou Cirurgia Geral. Sempre que possível, deve ser acrescida de um Psicólogo ou Psiquiatra e de um Assistente Social. Na falta do Psicólogo ou do Psiquiatra deve ser obtido o parecer de um profissional autônomo, destas especialidades.

c. Na impossibilidade da constituição de uma equipe nos moldes do item anterior, poderá ser constituída uma equipe mínima, amparada por parecer do psicólogo ou psiquiatra, composta por:

- três oficiais médicos, sendo um, obrigatoriamente, ginecologista ou obstetra;

- um enfermeiro.

d. Todos os métodos contraceptivos utilizados pelo Programa devem ter a expressa concordância dos cônjuges, em plena capacidade de discernimento, por escrito (TERMO DE ACEITAÇÃO - Anexo "A"), após as devidas informações sobre riscos, efeitos colaterais, condições de reversibilidade e possibilidades de falha.

e. Somente poderão realizar procedimentos de contracepção cirúrgica as OMS que oferecerem todos os métodos de contracepção reversíveis e que estejam devidamente cadastradas pela Diretoria de Saúde (DSau).

f. É vedada a utilização de métodos não comprovados cientificamente, bem como a indução ou instigamento individual ou coletivo à prática de esterilização.

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

a. Atribuições da OMS

1) Publicar em BI a constituição da CIPF e as eventuais alterações que deverão ser encaminhadas à DSau.

2) Solicitar à DSau, por meio de ofício (Anexo "B"), o cadastramento da OMS, a fim de habilitá-la a realizar procedimentos de contracepção cirúrgica.

3) Executar o Programa por meio da CIPF.

4) Exercer fiscalização direta e permanente sobre a CIPF, por meio do Subdiretor ou Chefe do Corpo Clínico, no sentido de evitar possíveis distorções na execução do Programa.

5) Encaminhar a Ficha Individual de Notificação de Laqueadura Tubária e Vasectomia (Anexo "C"), quando da realização de contracepções cirúrgicas, à Secretaria de Saúde local.

6) Encaminhar, trimestralmente, à DSau, a tabela demonstrativa dos casos de contracepção cirúrgica realizados pela OMS (Anexo "D").

b) Atribuições da CIPF

1) Executar o Programa de acordo com o estabelecido nestas Normas.

2) Reunir-se, periodicamente, para avaliar os resultados obtidos pelo Programa e, extraordinariamente, para apreciação dos casos em que haja indicação de contracepção cirúrgica.

3) Realizar palestras informativas sobre a importância do Planejamento Familiar para os casais e envidar esforços no sentido de convencê-los da eficácia dos meios contraceptivos temporários, com a finalidade de postergar, ao máximo, a contracepção cirúrgica.

4) Registrar, em livro de atas, todos os assuntos abordados em reunião.

5) Solicitar a assinatura do TERMO DE INTENÇÃO DE CONTRACEPÇÃO CIRÚRGICA VOLUNTÁRIA (Anexos "E" e "E1") por parte da pessoa interessada em submeter-se à contracepção cirúrgica voluntária.

6) Nos casos indicados para contracepção cirúrgica, anexar ao prontuário do paciente o TERMO DE INTENÇÃO DE CONTRACEPÇÃO CIRÚRGICA VOLUNTÁRIA (Anexos "E" e "E1") e o TERMO DE ACEITAÇÃO DE CONTRACEPÇÃO CIRÚRGICA VOLUNTÁRIA (Anexos "F" e "F1"), assinados pelos cônjuges e por todos os componentes da Comissão, assim como o RELATÓRIO MÉDICO completo, justificando a indicação cirúrgica, também assinado pelos componentes da Comissão.

7) Elaborar, trimestralmente, a tabela demonstrativa dos casos de contracepção cirúrgica.

8) Preencher o documento de notificação compulsória.

9) Abster-se de praticar o ato cirúrgico quando, no casal, houver discordância de opiniões ou, ainda, quando se caracterize uma situação momentânea de conflito afetivo ou existencial.

10) Exigir parecer psiquiátrico ou psicológico.

11) Submeter seus atos à homologação da Comissão de Ética do Hospital.

c) Métodos contraceptivos utilizados

Por razões técnicas, éticas, morais e jurídicas, as CIPF devem orientar os (as) pacientes para os seguintes métodos contraceptivos:

1) Comportamentais ou Naturais:
- Rítmico;
- De Billing;
- Coito interrompido;
- Sinto-térmico;

2) De Barreira:
- Condom;
- Diafragma;
- Espermaticidas;
- Condom + geléia espermaticida;
- Diafragma + geléia espermaticida;

3) Contracepção Intra-uterina:

- Dispositivo intra-uterino (7 de cobre e T de cobre);

4) Contracepção Hormonal:
- Pílula combinada;
- Pílula combinada de baixa dosagem;

- Pílula seqüencial;
- Hormônios injetáveis;
- Implantes hormonais;

5) Contracepção Cirúrgica Voluntária
- Ligadura tubária;
- Vasectomia.

d. Contracepção Cirúrgica Voluntária

1) Em face da irreversibilidade da contracepção cirúrgica, a opção por este método somente será permitida nas seguintes condições:

a. em militares e seus dependentes com capacidade civil plena e maiores de 25 anos de idade, com pelo menos dois filhos vivos;

b. prazo mínimo de sessenta dias entre a manifestação da vontade e o ato cirúrgico, período no qual será propiciado, à pessoa interessada, o aconselhamento por parte da CIPF, visando a desencorajar a esterilização precoce, possibilitar o conhecimento dos outros métodos contraceptivos e ensejar a reflexão pessoal;

c. em casos cuja gestação acarrete risco à vida ou à saúde da mulher ou do futuro concepto, devidamente registrados em relatório médico, de acordo com as seguintes indicações:

(1) **indicações absolutas** (independente do tamanho da prole):

- doença hipertensiva ou renal crônica, grave, de difícil reversibilidade ou de controle insatisfatório;
- diabetes mellitus nas formas vasculares;
- cardiopatia crônica severa com insuficiência cardíaca grau III ou mais;
- neuropatias graves não reversíveis;
- doenças malignas em geral, com reserva de prognóstico de cura;
- colagenoses graves, com repercussões viscerais;
- anemias falciformes homozigóticas;
- pneumopatias graves, condicionantes de restrições à capacidade vital;
- flebopatias graves ou antecedentes de acidentes flebíticos, trombo-embólicos ou trombolíticos;
- outros estados mórbidos graves, não passíveis de controle satisfatório, condicionantes de elevado risco reprodutivo;
- cardiopatias congênitas ou adquiridas, que tragam risco de vida ao conjunto mãe/concepto;

(2) **indicações relativas** (deve ser considerado o número de filhos e as aspirações reprodutivas do casal):

- diabetes mellitus sem lesão vascular demonstrável;
- psicoses não reversíveis;
- iso-imunização materna ao Rh;
- elevado risco genético de gerar filhos anormais;

- qüarta laparotomia infra-umbelical, desde que haja, no mínimo, um filho vivo e em boas condições de saúde;

- terceira laparotomia infra-umbelical, desde que haja, no mínimo, dois filhos vivos e em boas condições de saúde;

- nefropatia;

- hepatopatia.

2) A contracepção cirúrgica somente será realizada por meio de laqueadura tubária, vasectomia ou de outro método cientificamente aceito, sendo vedada a utilização de histerectomia e ooforectomia, para tal fim.

3) É vedada a utilização da contracepção cirúrgica em mulheres durante o período de parto ou aborto, exceto nos casos de comprovada necessidade, motivados por cesarianas sucessivas anteriores. A inobservância destas normas caracteriza transgressão disciplinar, podendo constituir crime a indicação de cesárea com fim exclusivo de contracepção cirúrgica.

4) A contracepção cirúrgica em pessoa absolutamente incapaz somente poderá ocorrer mediante autorização judicial.

5) A CIPF deve evitar qualquer forma de indução à contracepção cirúrgica, limitando-se, apenas, a prestar todos os esclarecimentos sobre o método. Todos os cuidados devem ser tomados no sentido da decisão do casal ser a mais consciente possível.

6) Antes da aceitação da contracepção cirúrgica como método de escolha, deve o médico informar ao casal da existência dos métodos temporários, suas indicações, contra-indicações e melhor adequabilidade, oferecendo-lhe a oportunidade de opção por um deles.

e. Seqüência de Procedimentos para Execução da Contracepção Cirúrgica Voluntária

1) Tem início com a declaração da intenção da (o) interessada (o), perante um oficial médico pertencente à CIPF, de que deseja submeter-se à contracepção cirúrgica.

2) Avaliação da (o) interessada (o), à luz dos requisitos indispensáveis estabelecidos nestas Normas.

3) Assinatura, pela (o) interessada (o), do TERMO DE INTENÇÃO DE CONTRACEPÇÃO CIRÚRGICA VOLUNTÁRIA, comprometendo-se a cumprir todas as formalidades necessárias à marcação do ato cirúrgico.

4) Comparecimento do casal, quinzenalmente, durante um período mínimo de 60 (sessenta) dias, à OMS, oportunidade em que receberão informações detalhadas sobre o método contraceptivo escolhido.

5) A presença do casal, do (s) orientador (es) e o tema da entrevista deverão ficar lavrados em livro de atas devidamente estabelecido para este fim e na fichas constantes nos anexos G ou G1, que constarão do prontuário médico da (o) interessada (o).

6) Após o período de palestra (s) e tendo o (a) paciente mantido sua decisão, o (a) mesmo (a) deverá assinar o TERMO DE ACEITAÇÃO DE CONTRACEPÇÃO CIRÚRGICA VOLUNTÁRIA, assumindo a responsabilidade sobre sua decisão.

7) A cirurgia será considerada não prioritária, obedecendo às marcações de cirurgias de rotina dos respectivos serviços.

f. Atribuições da DSau

1) Cadastrar as OMS que preencham os requisitos necessários à realização dos procedimentos de contracepção cirúrgica.

2) Oferecer o assessoramento técnico e ético às OMS.

3) Exercer a coordenação e o controle do PPF, particularmente das indicações de contracepção cirúrgica.

7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. A realização de contracepção cirúrgica em desacordo com estas Normas submete o (s) autor (es) às penalidades disciplinares e ético-profissionais.

b. Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Departamento-Geral de Serviços (DGS), mediante proposta do Diretor de Saúde, com base na legislação pertinente.

- Anexo "A" - Termo de Aceitação.

- Anexo "B" - Modelo de Ofício – Cadastramento de OMS.

- Anexo "C" - Ficha Individual de Notificação de Laqueadura Tubária e Vasectomia.

- Anexo "D" - Comissão Interna de Planejamento Familiar e Procedimentos de Contracepção Cirúrgica.

- Anexo "E" - Termo de Intenção de Contracepção Cirúrgica Voluntária (Dependente).

- Anexo "E1" - Termo de Intenção de Contracepção Cirúrgica Voluntária (Militar).

- Anexo "F" - Termo de Aceitação de Contracepção Cirúrgica Voluntária (Dependente).

- Anexo "F1" - Termo de Aceitação de Contracepção Cirúrgica Voluntária (Militar).

- Anexo "G" - Ficha de Avaliação Multidisciplinar (Feminina).

- Anexo "G1" - Ficha de Avaliação Multidisciplinar (Masculina).

ANEXO A

TERMO DE ACEITAÇÃO

Nós_____e_____

_____,

abaixo assinados, declaramos ser de nossa própria vontade a utilização do método anticoncepcional temporário prescrito para o (a) paciente _____

_____, e que fomos devidamente orientados quanto ao seu modo correto de uso, contra-indicações, efeitos colaterais e possibilidades de falha.

_____,___,___de _____de _____.

paciente_____

cônjuge _____.

ANEXO B

Oficio Nº____

Do: Diretor do Hospital (_____)

Ao: Sr. Diretor de Saúde
Assunto: Cadastramento de OMS
Rfr: Portaria ___/DGS, de ___de_____de 1999

1. Versa o presente expediente sobre cadastramento de OMS para realização de procedimentos de Contracepção Cirúrgica.

2. Informo a VExa que o Hospital (_____) preenche todos os requisitos estabelecidos na Portaria No____/DGS, de ___de_____de 1999. Em conseqüência, solicito o cadastramento desta OMS para fins de realização de procedimentos de contracepção cirúrgica.

3. Informo, ainda, a VExa a composição da Comissão Interna de Planejamento Familiar desta OMS, publicada em BI No ___de___de_____de_____.

- _____
- _____
- _____
- _____
- _____
- _____

_____
Diretor do Hospital( )

ANEXO C

FICHA INDIVIDUAL DE NOTIFICAÇÃO DE LAQUEADURA TUBÁRIA E VASECTOMIA

Identificação da Unidade

Nome/RazãoSocial

C G C

Dados do Paciente

Nome do Paciente

Número | **Complemento** | **Bairro**

Data de Nascimento | **Número de Filhos**

Indicação

Métodos Contraceptivos Reversíveis Utilizados Anteriormente

Ogino-Knaus	**Temp. Basal**	**Billings**	**Sinto Térmico**
Diafragma	**Preservativo**	**Hormônio oral**	**DIU**
Hormônio Injetável			

Dados da Internação

Data da Internação | **Data da Alta**

ANEXO D

COMISSÃO INTERNA DE PLANEJAMENTO FAMILIAR (COMPOSIÇÃO)

Nº	COMPONENTES	ESPECIALIDADES
01 02 03 04 05		

PROCEDIMENTOS DE CONTRACEPÇÃO CIRÚRGICA

PROCEDIMENTO	DISTRIBUIÇÃO POR CATEGORIA DO USUÁRIO				
	MILITARES		PENSIONISTA	DEPENDENTES	TOTAL
	ATIVO	INATIVO			
LAQUEADURA					
VASECTOMIA					

OBS: as OMS cadastradas para realizarem procedimentos de contracepção cirúrgica devem acrescentar ao mapa nº 4, da coleta de dados estatísticos, as tabelas acima.

ANEXO E

"TERMO DE INTENÇÃO DE CONTRACEPÇÃO CIRÚRGICA VOLUNTÁRIA" (DEPENDENTE)

Eu,_____

(nome completo)

_____,dependente de_____,

(identidade) (nome, posto/graduação)

prontuário Nº_____, solicito ao Sr Diretor do Hospital _____

_____ autorização para ser submetido (a) à contracepção cirúrgica voluntária. Comprometo-me a cumprir todas as formalidades previstas para tal procedimento, conforme o estabelecido na Portaria Nº____-DGS de ____de_____1999.

_____,____,____de _____de _____.

_____.
Assinatura

ANEXO E 1

"TERMO DE INTENÇÃO DE CONTRACEPÇÃO CIRÚRGICA VOLUNTÁRIA" (MILITAR)

Eu,_____,

(nome completo, posto/graduação, identidade)

prontuário Nº_____, solicito ao Sr Diretor do Hospital _____ _____ autorização para ser submetido (a) à contracepção cirúrgica voluntária. Comprometo-me a cumprir todas as formalidades previstas para tal procedimento, conforme o estabelecido na Portaria Nº____ -DGS de ____de_____1999.

_____, ____, ____de _____de _____.

_____.

Assinatura

ANEXO F

"TERMO DE ACEITAÇÃO DE CONTRACEPÇÃO CIRÚRGICA VOLUNTÁRIA (DEPENDENTE)

Eu, _____,

(nome completo)

_____,dependente de _____,

(identidade) (nome, posto/graduação)

prontuário Nº _____, aceito, por livre e espontânea vontade, em plena capacidade de discernimento, o procedimento da contracepção cirúrgica indicada.

Declaro que recebi total orientação e esclarecimento por intermédio da Comissão Interna de Planejamento Familiar, estando consciente dos riscos cirúrgicos, dificuldades de reversão e demais riscos do procedimento.

Declaro, ainda, que tomei conhecimento da existência de outros métodos anticoncepcionais de caráter temporário, estando concorde em submeter-me à contracepção cirúrgica.

_____, ___, ____de _____de _____.

_____.

Assinatura

_____.

Testemunha

_____.

Testemunha

Obs: Uma das testemunhas será, obrigatoriamente, o cônjuge do (a) interessado (a).

ANEXO F1

"TERMO DE ACEITAÇÃO DE CONTRACEPÇÃO CIRÚRGICA VOLUNTÁRIA" (MILITAR)

Eu,_____ _____,

(nome completo, posto/graduação, identidade)

prontuário Nº _____, solicito, por livre e espontânea vontade, em plena capacidade de discernimento, ao Sr Diretor do Hospital _____

autorização para ser submetido (a) à contracepção cirúrgica voluntária.

Declaro que recebi total orientação e esclarecimento, por intermédio da Comissão Interna de Planejamento Familiar, estando consciente das dificuldades de reversão e demais riscos do procedimento solicitado.

Declaro, ainda, que tomei conhecimento da existência de outros métodos anticoncepcionais de caráter temporário, porém, mesmo assim, decido-me pela contracepção cirúrgica.

_____, ___, ____de _____de _____.

_____.

Assinatura

_____.

Testemunha

_____.

Testemunha

Obs: Uma das testemunhas será, obrigatoriamente, o cônjuge do (a) interessado (a).

ANEXO G

FICHA DE AVALIAÇÃO MULTIDISCIPLINAR(FEMININA).

Prontuário: _____

Nome:_____ **Idade** _____ **História Clínica Obstétrica:**	
Menarca: Ciclos: Gesta: Para: PA: mmHg:	
Nº de filhos vivos: Tipo de parto: Anticoncepção: Doenças Intercorrentes:	
I – SEÇÕES DE ORIENTAÇÃO	
Especialidade: **1ª) Data** ___/___/___ ___ _____ **Asn/Carimbo**	**Especialidade:** **5ª) Data** ___/___/___ ___ _____ Asn/Carimbo
Especialidade: **2ª) Data** ___/___/___ ___ _____ **Asn/Carimbo**	**Especialidade:** **6ª) Data** ___/___/___ ___ _____ **Asn/Carimbo**
Especialidade: **3ª) Data** ___/___/___ ___ _____ **Asn/Carimbo**	**Especialidade:** **7ª) Data** ___/___/___ ___ _____ **Asn/Carimbo**
Especialidade: **4ª) Data** ___/___/___ ___ _____ **Asn/Carimbo**	**Especialidade:** **8ª) Data** ___/___/___ ___ _____ Asn/Carimbo

II – GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA – Parecer Data : _____ **Asn/Carimbo**
III – PSICOLOGIA – Parecer Data : _____ **Asn/Carimbo**
IV – SERVIÇO SOCIAL – Parecer Data : _____ **Asn/Carimbo**
V – CHEFIA DA UNIDADE MATERNO INFANTIL – Parecer Data : _____ **Asn/Carimbo**
VI – DIVISÃO DE MEDICINA - Parecer Data : _____ **Asn/Carimbo**
VII – CONCLUSÃO Paciente submetida à_____, sendo realizada laqueadura tubária. Em ___/____/____ Data : ___/____/____ _____ Asn/Carimbo

ANEXO G1

FICHA DE AVALIAÇÃO MULTIDISCIPLINAR (MASCULINA)

Prontuário: _____

Nome:_____ Idade _____ **História Clínica:** **História Familiar:** **Nº de filhos vivos:** **Anticoncepção:** **Doenças Intercorrentes:**	
I – SEÇÕES DE ORIENTAÇÃO	
Especialidade: **1ª) Data ___/___/___ ___ _____** **Asn/Carimbo**	**Especialidade:** **5ª) Data ___/___/___ ___ _____** **Asn/Carimbo**
Especialidade: **2ª) Data ___/___/___ ___ _____** **Asn/Carimbo**	**Especialidade:** **6ª) Data ___/___/___ ___ _____** **Asn/Carimbo**
Especialidade: **3ª) Data ___/___/___ ___ _____** **Asn/Carimbo**	**Especialidade:** **7ª) Data ___/___/___ ___ _____** **Asn/Carimbo**
Especialidade: **4ª) Data ___/___/___ ___ _____** **Asn/Carimbo**	**Especialidade:** **8ª) Data ___/___/___ ___ _____** **Asn/Carimbo**

II – UROLOGIA – Parecer Data : _____ **Asn/Carimbo**
III – PSICOLOGIA – Parecer Data : _____ **Asn/Carimbo**
IV – SERVIÇO SOCIAL – Parecer Data : _____ **Asn/Carimbo**
V – CHEFIA DA CLÍNICA UROLÓGICA – Parecer Data : _____ **Asn/Carimbo**
VI – DIVISÃO DE MEDICINA – Parecer Data : _____ **Asn/Carimbo**
VII – CONCLUSÃO Paciente submetido a Vasectomia em ___/____/____ Data : ___/____/____ _____ Asn/Carimbo

SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 002, DE 22 DE JANEIRO DE 1999

COLETE À PROVA DE BALAS NÍVEL II (SPECTRA 03 + SPECTRA SHIELD PLUS / 37)

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o nº 10) do Art 8º do Capítulo VII do Regulamento da Secretaria de Ciência e Tecnologia do Ministério do Exército (R-55), aprovado pelo Decreto nº 91631, de 06 de setembro de 1985, e de conformidade com o nº 12) do Art 7º do Capítulo VII das IG 20-11 - Instruções Gerais para o Funcionamento do Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994,

RESOLVE:

Homologar o Relatório Técnico Experimental No 1642/98, relativo à Avaliação Técnica na qual o protótipo do Colete À Prova de Balas Nível II (SPECTRA 903 + SPECTRA SHIELD PLUS / 37), produzido pela Companhia Brasileira de Cartuchos (CBC), foi considerado Aprovado.

PORTARIA Nº 003, DE 22 DE JANEIRO DE 1999

COLETE À PROVA DE BALAS NÍVEL II-A (TWARON - 28 CAMADAS), MODELO POLICIAL

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o nº 10) do Art 8º do Capítulo VII do Regulamento da Secretaria de Ciência e Tecnologia do Ministério do Exército (R-55), aprovado pelo Decreto nº 91631, de 06 de setembro de 1985, e de conformidade com o nº 12) do Art 7º do Capítulo VII das IG 20-11 - Instruções Gerais para o Funcionamento do Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994,

RESOLVE:

Homologar o RELATÓRIO TÉCNICO EXPERIMENTAL No 1644/98, relativo à Avaliação Técnica na qual o protótipo do **COLETE À PROVA DE BALAS NÍVEL III-A (TWARON - 28 CAMADAS), MODELO POLICIAL,** produzido pela TAURUS BLINDAGENS LTDA, foi considerado A**PROVADO**.

PORTARIA Nº 004, DE 22 DE JANEIRO DE 1999

COLETE À PROVA DE BALAS NÍVEL II(SPECTRA FLEX - 25 CAMADAS)

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o nº 10) do Art 8º do Capítulo VII do Regulamento da Secretaria de Ciência e Tecnologia do Ministério do Exército (R-55), aprovado pelo Decreto nº 91631, de 06 de setembro de 1985, e de conformidade com o nº 12) do Art 7º do Capítulo VII das IG 20-11 - Instruções Gerais para o Funcionamento do Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994,

RESOLVE:

Homologar o RELATÓRIO TÉCNICO EXPERIMENTAL No 1646/98, relativo à Avaliação Técnica na qual o protótipo do **COLETE À PROVA DE BALAS NÍVEL II (SPECTRA FLEX - 25 CAMADAS)**, produzido pela TAURUS BLINDAGENS LTDA, foi considerado REPROVADO.

PORTARIA Nº 005, DE 22 DE JANEIRO DE 1999

COLETE À PROVA DE BALAS NÍVEL I-A (TWARON 18 CAMADAS), MODELO POLICIAL

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o nº 10) do Art 8º do Capítulo VII do Regulamento da Secretaria de Ciência e Tecnologia do Ministério do Exército (R-55), aprovado pelo Decreto nº 91631, de 06 de setembro de 1985, e de conformidade com o nº 12) do Art 7º do Capítulo VII das IG 20-11 - Instruções Gerais para o Funcionamento do Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994,

RESOLVE:

Homologar o RELATÓRIO TÉCNICO EXPERIMENTAL No 1643/98, relativo à Avaliação Técnica na qual o protótipo do **COLETE À PROVA DE BALAS NÍVEL II-A (TWARON 18 CAMADAS), MODELO POLICIAL,** produzido pela TAURUS BLINGADENS LTDA, foi considerado **REPROVADO**.

PORTARIA Nº 006, DE 22 DE JANEIRO DE 1999

COLETE À PROVA DE BALAS NÍVEL II (TWARON 22 CAMADAS), MODELO POLICIAL

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o nº 10) do Art 8º do Capítulo VII do Regulamento da Secretaria de Ciência e Tecnologia do Ministério do Exército (R-55), aprovado pelo Decreto no 91631, de 06 de setembro de 1985, e de conformidade com o nº 12) do Art 7º do Capítulo VII das IG 20-11 - Instruções Gerais para o Funcionamento do Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994,

RESOLVE:

Homologar o RELATÓRIO TÉCNICO EXPERIMENTAL No 1645/98, relativo à Avaliação Técnica na qual o protótipo do **COLETE À PROVA DE BALAS NÍVEL II (TWARON 22 CAMADAS), MODELO POLICIAL**, produzido pela **TAURUS BLINGADENS LTDA**, foi considerado **APROVADO.**

PORTARIA Nº 007, DE 22 DE JANEIRO DE 1999

COLETE À PROVA DE BALAS NÍVEL II (DE TECIDO DE POLIETILENO DYNEEMA UD 75 - 25 CAMADAS)

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o nº 10) do Art 8º do Capítulo VII do Regulamento da Secretaria de Ciência e Tecnologia do Ministério do Exército (R-55), aprovado pelo Decreto no 91631, de 06 de setembro de 1985, e de conformidade com o no 12) do Art 7º do Capítulo VII das IG 20-11 - Instruções Gerais para o Funcionamento do Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994,

RESOLVE:

Homologar o RELATÓRIO TÉCNICO EXPERIMENTAL No 1641/98, relativo à Avaliação Técnica na qual o protótipo do **COLETE À PROVA DE BALAS NÍVEL II (DE TECIDO DE POLIETILENO DYNEEMA UD 75 - 25 CAMADAS)**, produzido pela GLÁGIO DO BRASIL LTDA, foi considerado **REPROVADO.**

PORTARIA Nº 009, DE 31 DE MARÇO DE 1999

COLETE À PROVA DE BALAS, NÍVEL II-A, (DYNEEMA UD 75/ 22 CAMADAS)

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o nº 10) do Art 8º do Capítulo VII do Regulamento da Secretaria de Ciência e Tecnologia do Ministério do Exército (R-55), aprovado pelo Decreto nº 91631, de 06 de setembro de 1985, e de conformidade com o nº 12) do Art 7º do Capítulo VII das IG 20-11 - Instruções Gerais para o Funcionamento do Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994,

RESOLVE:

Homologar o RELATÓRIO TÉCNICO EXPERIMENTAL No 1648/98, relativo à Avaliação Técnica na qual o protótipo **COLETE À PROVA DE BALAS, NÍVEL II-A, (DYNEEMA UD 75/22 CAMADAS)**, produzido pela GLÁGIO DO BRASIL LTDA, foi considerado **APROVADO**.

PORTARIA Nº 010, DE 31 DE MARÇO DE 1999

COLETE À PROVA DE BALAS, NÍVEL III-A, (DYNEEMA UD 75/ 34 CAMADAS)

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o nº 10) do Art 8º do Capítulo VII do Regulamento da Secretaria de Ciência e Tecnologia do Ministério do Exército (R-55), aprovado pelo Decreto nº 91631, de 06 de setembro de 1985, e de conformidade com o nº 12) do Art 7º do Capítulo VII das IG 20-11 - Instruções Gerais para o Funcionamento do Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994,

RESOLVE:

Homologar o RELATÓRIO TÉCNICO EXPERIMENTAL Nº 1649/98, relativo à Avaliação Técnica na qual o protótipo **COLETE À PROVA DE BALAS, NÍVEL III-A, (DYNEEMA UD 75/34 CAMADAS)**, produzido pela GLÁGIO DO BRASIL LTDA, foi considerado **APROVADO.**

PORTARIA Nº 011, DE 31 DE MARÇO DE 1999

COLETE À PROVA DE BALAS, NÍVEL II (KEVLAR PROTERA - 704 / 23 CAMADAS)

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o nº 10) do Art 8º do Capítulo VII do Regulamento da Secretaria de Ciência e Tecnologia do Ministério do Exército (R-55), aprovado pelo Decreto no 91631, de 06 de setembro de 1985, e de conformidade com o nº 12) do Art 7º do Capítulo VII das IG 20-11 - Instruções Gerais para o Funcionamento do Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994,

RESOLVE:

Homologar o RELATÓRIO TÉCNICO EXPERIMENTAL No 1650/98, relativo à Avaliação Técnica na qual o protótipo **COLETE À PROVA DE BALAS, NÍVEL II (KEVLAR PROTERA - 704 / 23 CAMADAS)**, produzido pela GLÁGIO DO BRASIL LTDA, foi considerado **APROVADO**.

PORTARIA Nº 012, DE 31 DE MARÇO DE 1999

COLETE À PROVA DE BALAS, NÍVEL II-A (KEVLAR PROTERA - 704 / 19 CAMADAS)

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o nº 10) do Art 8o do Capítulo VII do Regulamento da Secretaria de Ciência e Tecnologia do Ministério do Exército (R-55), aprovado pelo Decreto nº 91631, de 06 de setembro de 1985, e de conformidade com o nº 12) do Art 7º do Capítulo VII das IG 20-11 - Instruções Gerais para o

Funcionamento do Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército, aprovadas pela Portaria Ministerial no 270, de 13 de junho de 1994,

RESOLVE:

Homologar o RELATÓRIO TÉCNICO EXPERIMENTAL Nº 1651/98, relativo à Avaliação Técnica na qual o protótipo **COLETE À PROVA DE BALAS, NÍVEL II-A (KEVLAR PROTERA - 704 / 19 CAMADAS)**, produzido pela GLÁGIO DO BRASIL LTDA, foi considerado **APROVADO.**

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1999

Transferência para a Reserva Remunerada

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere a art. 84, inciso IV, da Constituição, e de acordo com o art. 98, inciso III, letra a), da lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve

TRANSFERIR

o General-de-Exército (022015000-7) GLEUBER VIEIRA, para a Reserva Remunerada.

(DOU 61, 31 DE MARÇO DE 1999)

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1999

Transferência para a Reserva Remunerada

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e de acordo com o art. 98, inciso III, letra a), da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve

TRANSFERIR

o General-de-Exército (017248430-5) **FRANCISCO ARNULPHO PAMPLONA DE PAULA PESSOA**, para a Reserva Remunerada.

CASA MILITAR

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1999

Exonerações

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXV, da Constituição, resolve

EXONERAR

o Coronel JORGE ALVES DE CARVALHO do Cargo de Subchefe do Exército da Casa Militar da Presidência da República.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXV, da constituição, resolve

EXONERAR

o CORONEL JOSÉ ELITO CARVALHO SIQUEIRA do Cargo de Subchefe de Segurança da Casa Militar da Presidência da República.

(DOU 61, DE 31 DE MARÇO DE 1999)

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1999

Nomeação

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXV, da Constituição, resolve

Nomear

o General-de –Brigada JORGE ALVES DE CARVALHO, para exercer o cargo de Subchefe Militar da Casa Militar da Presidência da República.

(DOU 62, DE 01 ABRIL DE 1999)

ESTADO MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1999

Nomeação

PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, resolve

Nomear

General-de - Divisão Combatente CARLOS PATRÍCIO FREITAS PEREIRA para exercer o cargo de Subcomandante e Subdiretor de Estudos da Escola Superior de Guerra.

(DOU 61, DE 31 MARÇO DE 1999)

MINISTRO DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 190, DE 30 DE MARÇO DE 1999

Autorização para realização de estágios no Exterior

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso da delegação de competência que lhe é conferida pelo inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

Autorizar a 1º Ten Med LÚCIA SCHECHTER AMARANTE, da Policl M RJ, a realizar estágios na área de Oftalmologia no GREAT ORMOND STREET HOSPITAL e no MOORFIELDS EYE HOSPITAL, em Londres/Inglaterra, por um período aproximado de 6 meses e início previsto para a 1ª quinzena de abril do corrente ano.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, os estágios serão realizados sem qualquer ônus para o Ministério do Exército. A Oficial em questão fará jus apenas à sua remuneração normal no país, em moeda nacional,correndo por sua conta todas as despesas relacionadas com a atividade.

DESIGNAÇÕES

PORTARIA Nº 191, DE 30 DE MARÇO DE 1999

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, de acordo com o Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 1999, aprovado pelo Presidente da República em Exposição de Motivos nº 061, de 13 de agosto de 1998, resolve:

Designar os militares abaixo relacionados, da AMAN, para participarem de viagem de Intercâmbio Cultural de Cadetes, nos países e nas datas que se seguem:

CHILE (Atv X99/029), de 7 a 11 Jun 99

- Cad Inf EDUARDO DO AMARAL SILVA;

- Cad Com ROBSON BRITO GAMA;

PERU (Atv X99/032), de 31 Mai a 04 Jun 99

- Cad Inf WAGNER MEDEIROS RAMOS; e

- Cad Com DOUGLAS BATISTA DE OLIVEIRA.

Para fim de aplicação da Lei nO 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nO 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto no 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus parcial para o Ministério do Exército, no que se refere a diárias no exterior.

PORTARIA Nº 192, DE 30 DE MARÇO DE 1999

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, de acordo com o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA), relativo ao ano de 1999, aprovado pelo Presidente da República em Exposição de Motivos nº 061, de 13 de agosto de 1998, resolve:

Designar o 1º Ten Com FLÁVIO CESAR DE SIQUEIRA MARQUES, do CIGE, para freqüentar o Estágio de Guerra Eletrônica (Atv V99/152), na Alemanha, com duração aproximada de 02 (dois) meses e início previsto para a 1ª quinzena de junho do corrente ano.

Para fim de aplicação da Lei nO 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nO 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto no 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como transitória, militar, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Ministério do Exército.

PORTARIA Nº 193, DE 30 DE MARÇO DE 1999

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso da delegação de competência que lhe é conferida pelo inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

Designar os militares abaixo para participarem da 1ª Reunião sobre o Exercício Combinado de Apoio à Comunidade, em Posadas/Argentina, no período de 13 a 15 de abril do corrente ano:

- Cel Art SÉRGIO AFONSO ALVES NETO, do COTer;
- Cel QMB DALTON DOMINGUES, do COTer;
- Cel Cav JORGE WASHINGTON CONCEIÇÃO BERMUDEZ, do EME; e
- Cel Eng RAMÃO GRALA, do Comando do CMS.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Ministério do Exército.

PORTARIA Nº 194, DE 30 DE MARÇO DE 1999

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso da delegação de competência que lhe é conferida pelo inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

Designar o Ten Cel Art JOSÉ ROBERTO DE MELO QUEIRÓZ, da Bda Inf Pqdt, para realizar o Curso Internacional de Arbitragem do Pára-quedismo Militar, em Fontainebleau/França, no período de 20 a 26 de abril do corrente ano.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada sem qualquer ônus para o Ministério do Exército.

NOTA A/1 DE 29 MARÇO DE 1999

Na Portaria Ministerial nº 139, de 10 de março de 1999, publicada no Boletim do Exército nº 12, de 26 de março de 1999: ONDE SE LÊ: " .No período de 22 a 26 de março do corrente ano..", LEIA-SE: " No período de 5 a 9 de abril do corrente ano.".

NOTA A/1 DE 5 DE ABRIL DE 1999

Na Portaria Ministerial nº 086, de 12 de fevereiro de 1999, publicada no Boletim do Exército nº 08, de 26 de fevereiro de 1999: ONDE SE LÊ: No período de 09 de abril a 01 de maio do corrente ano...", LEIA-SE: No período de 02 a 27 de agosto do corrente ano".

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

DEMISSÕES DO SERVIÇO ATIVO DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 005, DGP/DSM, DE 06 DE ABRIL DE 1999

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, em conformidade com o inciso I do Art 115 e § 3º e inciso I do Art 116 da Lei nº 6880, de 09 de dezembro de 1980, com o Decreto nº 61464, de 04 de Outubro de 1967, e com subdelegação de competência constante da Portaria Ministerial nº 460, de 03 de Julho de 1997, resolve

CONCEDER

demissão do serviço ativo do Exército ao Cap Eng (025451443-3) VITO PALO NETO e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 006, DGP/DSM, DE 06 DE ABRIL DE 1999

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, em conformidade com o § 3º do Art 42 da Constituição Federal, inciso II do Art 115 e Art 117 da Lei nº 6880, de 09 de dezembro de 1980, com o Decreto nº 61464, de 04 de outubro de 1967, e com a subdelegação de competência constante da Portaria Ministerial nº 460, de 03 de Julho de 1997, resolve

DEMITIR

do serviço ativo do Exército, a contar de 01 de março de 1999, a 1º Ten Med (019478653-9) RAQUEL NEY DE ALMEIDA ANDRADE por ter sido nomeada e investida em cargo público permanente e incluí-la com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 007, DGP/DSM, DE 006 DE ABRIL DE 1999

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, em conformidade com o inciso I do Art 115 e § 3º e inciso II do Art 116 da Lei nº 6880, de 09 de dezembro de 1980, com o Decreto nº 61464, de 04 de Outubro de 1967, e com subdelegação de competência constante da Portaria Ministerial nº 460, de 03 de Julho de 1997, resolve

CONCEDER

demissão do serviço ativo do Exército, a 1º Ten Med (014998093-0) ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCÊS ROCHA , a contar de 02 de março de 1999, e incluí-la com o mesmo posto na reserva não remunerada.

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração

Gen Div FRANCISCO ROBERTO DE ALBUQUERQUE
Secretário-Geral do Exército